



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 134ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 12ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h09m, de forma on-line realizou-se a **décima segunda reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Contador(a) **Eduardo Batista**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador (a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus e Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Tainá de Sales Alves (Assessora); Diego Barbosa Alves (Estagiário) e Nilma Sousa de Almeida (Estagiária). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contadora **Brenda Giordani Pereira**, por questão profissional e Contador **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti**, por compromisso profissional. **3. Expedientes**: **3.1 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000203-U – [REDACTED] – Contador - DF-028807/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000336/2025-08**. Por manter organização contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED], com objetos sociais privativos de contadores, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por art. 28, alínea "a" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC n.º 1.640/2021. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa equivalente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cumulado com [REDACTED]**, conforme previstas Alíneas "a" e "g" dos art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, e § 2º item II da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.744/2024. Tendo em vista que o autuado não apresentou os documentos de regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia, sujeitando ao profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000055 -U – [REDACTED] – Contador – GO-026181/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000085/2025-53**. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado pelo art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade Multa equivalente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cumulado de [REDACTED]** conforme previstas Alíneas "a" e "g" dos art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, e § 2º item II da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.744/2024. Tendo em vista que o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme certidão constante nos autos. Aprovado por unanimidade. **3.2 - Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro**: **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000212-U – [REDACTED] – Técnico**

em Contabilidade - DF-008973/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000272/2025-37. Por reter abusivamente livros contábeis, papéis ou documentos (demonstrações contábeis do exercício de 2024), da empresa [REDACTED] (Matriz e Filial) CNPJ nº [REDACTED] e [REDACTED], o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica - RDBO-QNH7-E0HO-2WD5, formulada pela Sócia – Srª [REDACTED] – CPF nº [REDACTED] em 04 de julho de 2025. Instaurado por infração a Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade uma anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cumulada de [REDACTED]** conforme Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.3 - Conselheira Relatora: Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos** **3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000144 - U – [REDACTED] – Contador- DF-005544/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000410/2024-05.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil – [REDACTED] [REDACTED]. – CNPJ Nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - Ativo, expedido nesta data. Instaurado por Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de uma anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cumulada de [REDACTED]** conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, com alterações da Lei nº 12.249/2010, art. 12, inciso I, do Código de Ética Profissional do Contador – CEPC (NBC PG 01), arts. 25, incisos I e II, da Resolução CFC nº 1.370/2011, arts. 58 e 59 da Resolução CFC nº 1.309/2010 e Resolução CFC nº 1.414/2012. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.3.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000151- U – [REDACTED] – Contador- DF-028828/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000249/2025-42.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED], CNPJ: [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de uma anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cumulada de [REDACTED]** conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, com alterações da Lei nº 12.249/2010, art. 12, inciso I, do Código de Ética Profissional do Contador – CEPC (NBC PG 01), arts. 25, incisos I e II, da Resolução CFC nº 1.370/2011, arts. 58 e 59 da Resolução CFC nº 1.309/2010 e Resolução CFC nº 1.414/2012. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4 - Conselheira Relatora: Evandro Porfirio Pereira: 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000111-U – [REDACTED] – Contadora - DF-013817/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000153/2025-84.** Por deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 07 empresas [REDACTED] [REDACTED] CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] CNPJ [REDACTED]; Associação [REDACTED] CNPJ [REDACTED] [REDACTED] CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] CNPJ [REDACTED] o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica, lavratura do auto depois do não atendimento a Notificação 2025/000001. Instaurado pelo Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor base R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e 6/10 da anuidade no montante de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), totalizando R\$ 939,20 (novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e [REDACTED]**, conforme previstas na alínea "c" do art. 27 do Decreto Lei nº 9.295/46, c/c com art. 56 e art.57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.680/2022 e Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c com art. 56 e art.57, da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1.680/2022.Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.5 Conselheira Relatora: Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.5.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000196-U – [REDACTED]**

– **Contador - DF-028209/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000710/2024-86.** Por reter abusivamente e/ou danificar e/ou extraviar livros e/ou documentos do cliente [REDACTED], CNPJ: [REDACTED] o que identificamos por meio de Denúncia Eletrônica n.º: JPXT-WKMO-2V14-H0WN realizada em 20/09/2024, protocolo CRCDF: 2024/000318. Instaurado pela Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa em grau máximo, no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais), cumulada com [REDACTED]** conforme previstas na alínea "b" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c o Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01), arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e Resolução CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista a reincidência ocorrida em até 2 (dois) anos, nos termos da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **3.6 - Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000176-U**

– [REDACTED] - **Contadora - DF-031251/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000300/2025-16.** Responder pela parte técnica mantendo a Organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED], funcionando com CNAE-69.20-6-02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, desde 29 de setembro de 2023, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** tendo em vista que a empresa [REDACTED] excluiu o CNAE de atividades contábeis. O fiscal Milton Ferreira Albernaz realizou diligência por meio do Ofício nº 01220/2025 CRCDF-Fisc. A empresa respondeu em 07/11/2025, apresentando documentos que comprovam sua inatividade entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, conforme relatório de fiscalização. **3.6.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000164-U – [REDACTED] – Profissional - DF-015843/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000289/2025-94.** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED]

[REDACTED] CNPJ [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no site da Receita Federal do Brasil. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** tendo em vista que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] procedeu à exclusão do CNAE relativo às atividades contábeis. A fiscal Tereza Raquel Moraes Alves enviou e-mail ao profissional, com a Ficha Informativa de Empresa Comercial, solicitando indicação do contador responsável e o envio das demonstrações contábeis de 2024, porém não houve resposta. Em 14/11/2025, a fiscal esteve no endereço cadastrado, em Águas Claras, sendo informada pela portaria que o Sr. [REDACTED] estava viajando, sem previsão de retorno. **3.6.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000225-U – [REDACTED]**

[REDACTED] – **Profissional - DF-012958/O- Processo SEI n.º 9079609110000277.000400/2025-42.** Por promover a veiculação de portfólio no sítio eletrônico "apicegestao.com.br", em nome da Organização Contábil [REDACTED] registrada sob o nº DF-001036/O e inscrita no CNPJ nº [REDACTED] constatou-se a divulgação de conteúdo publicitário com caráter promocional e excessivo, sob o título "Somos o Melhor Escritório de Contabilidade de Brasília", configurando prática de mercantilização dos serviços profissionais de contabilidade. Tal ocorrência foi identificada por meio da Comunicação protocolada neste Regional sob nº 2025/000300, em 17 de outubro de 2025. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** tendo em vista que a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED] promoveu o ajuste integral do conteúdo publicitário, com a remoção de expressões que poderiam apresentar conotação comparativa ou depreciativa. **3.7 - Demais processos**

pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a): Ricardo de Albuquerque Cavalcanti: 3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000147-U

– [REDACTED] – **Contador - RS-043890/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000130/2025-70.** Por ter emitido Relatório de Auditoria em desconformidade com os preceitos técnicos e normativos vigentes, ao examinar as demonstrações contábeis referentes às datas-base de 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, da empresa [REDACTED] – Em Liquidação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] incorrendo nas seguintes irregularidades: a) Inadequação na expressão da opinião do auditor, em desacordo com os requisitos da NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as

Demonstrações Contábeis; b) Omissões relevantes na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, não refletindo adequadamente os critérios de reconhecimento de receita; c) Inobservância de preceitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.203/2009, que dispõe sobre a atuação do auditor independente no Brasil. As referidas infrações foram formalmente constatadas a partir da Representação Eletrônica nº TRZ6-HYVV-7YBH-JNJS, datada de 24 de fevereiro de 2025, bem como do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil. Instaurado pelo Item 5, alínea "s", e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC TA 700. **3.7.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000152-U – [REDACTED] – Pessoa Física - Processo SEI nº 9079609110000277.000253/2025-19.** Por ter emitido Relatório de Auditoria em desconformidade com os preceitos técnicos e normativos vigentes, ao examinar as demonstrações contábeis referentes às datas-base de 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, da empresa [REDACTED] – Em Liquidação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] incorrendo nas seguintes irregularidades: a) Inadequação na expressão da opinião do auditor, em desacordo com os requisitos da NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis; b) Omissões relevantes na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, não refletindo adequadamente os critérios de reconhecimento de receita; c) Inobservância de preceitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.203/2009, que dispõe sobre a atuação do auditor independente no Brasil. As referidas infrações foram formalmente constatadas a partir da Representação Eletrônica nº TRZ6-HYVV-7YBH-JNJS, datada de 24 de fevereiro de 2025, bem como do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil; **3.8 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Brenda Giordani Fagundes** **3.8.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000210-U – [REDACTED] – Contador - DF-028209/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000271/2025-92.** Infração I: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade obrigatórios ou acessórios das Empresas: 01-[REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] - [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] e 03-[REDACTED] CNPJ Nº [REDACTED] para os quais foi contratado, o que identificamos por meio das Denúncias Eletrônicas - WBOX-OUWR-INT1-LN9R – 04/07/2025, 8P0E-EG0W-NIU8-LADL – 06/07/2025 e 3NBH-ORGK-H84T-2S4X – 07/07/2025, formuladas pelo Senhor [REDACTED] Instaurado pelos Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Infração II: Por reter abusivamente livros contábeis e documentos dos Clientes:- 01-[REDACTED] - CNPJ [REDACTED] e 02-[REDACTED], CNPJ Nº [REDACTED] o que identificamos por meio das Denúncias Eletrônicas - 8P0E-EG0W-NIU8-LADL – 06/07/2025 e WBOX-OUWR-INT1-LN9R – 04/07/2025, formuladas pelo Senhor [REDACTED] Instaurado pela Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 14h45m. A presente ata foi lavrada por mim, **Maria Eliete Oliveira Holanda**, Coordenadora de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dionisio Jorge da Silva, Vice-Presidente**, em 25/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 06/01/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 06/01/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 07/01/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 12/01/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162278** e o código CRC **B97B37B0**.